

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENADORIA DE ASSUNTOS
INTERNACIONAIS



CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL

JUNHO/2007



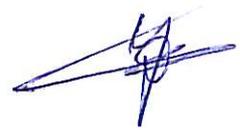
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENADORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Processo n.º
Convênio UFG n.º

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS E O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA –
PORTUGAL – PARA ESTABELECEER
INTERCÂMBIO ACADÊMICO,
CULTURAL E CIENTÍFICO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada simplesmente **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-Go, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, portador da C.I. n.º 1035570 SSP-GO e C.P.F. n.º 288468771-87, com interveniência da **COORDENADORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**, doravante denominada **CAI**, neste ato representada pela Coordenadora, **PROFª DRª OFIR BERGEMANN DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Goiânia-Goiás, portadora da C.I. n.º 8451502-8 SSP-SP e C.P.F. n.º 146341121-91, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL** doravante denominado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente, **PROF. DR. JOÃO SOBRINHO TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer relações acadêmicas, culturais e científicas entre a **UFG** e o **IPB** nos campos da docência, pesquisa e extensão universitária.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO

O Objeto do presente Convênio se fomentará através do intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores entre ambas as Instituições.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- a) Oferecer aos estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores da Instituição parceira trato similar ao que recebem seus próprios estudantes, professores e pesquisadores, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, culturais e científicos;
- b) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da Instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- c) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores de ambas as Universidades, de áreas similares de especialização, com objetivo de fazer intercâmbio de suas experiências e conhecimentos, assim como facilitar sua colaboração em projetos comuns de cunho acadêmico, cultural e científico;
- d) fomentar redes de bibliotecas, textos, teses, trabalhos de pesquisa, artigos, revistas e programas de didática universitária;
- e) estabelecer projetos de programas de extensão.

CLAÚSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

Ficará a cargo das duas Universidades buscar financiamento conjuntamente para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.



CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Cada Universidade designará um representante para compor uma comissão conjunta que estabelecerá o programa concreto de intercâmbio, de acordo com os estatutos e possibilidades econômicas de cada Instituição, colocando em prática o presente Instrumento, e até mesmo apresentando propostas que o melhorem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá validade por 05 (cinco anos), desde que não haja manifestação contrária expressa das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a vigência deste deverão ser incorporadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas ao presente Convênio, não resolvidas por via administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias no idioma português, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.



Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da **UFG**

Data: ____ / ____ / ____



Prof. Dr. João Sobrinho Teixeira
Presidente do **IPB**

Data: ____ / ____ / ____

Prof^a Dr^a Ofir Bergemann de Aguiar
Coordenadora da **CAI**

Testemunhas:

1. _____

2. _____